

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de agosto de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE, nesta Data 28/06/07

Carla de Assis
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL N: 78107

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 47/2007, que estabelece obrigatoriedade de realização de plebiscito popular para iniciar o processo de desestatização de empresa paraibana e dá outras providências, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei dispõe que o processo de desestatização de qualquer empresa paraibana somente poderá ser iniciado após a realização de plebiscito da população deste Estado.

No entanto, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, ferindo, assim, o Art. 63, § 1º, II, “b”, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 63. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.”
(grifo nosso)



ESTADO DA PARAÍBA



Analisando-se o dispositivo acima, vê-se que o referido Projeto de Lei está invadindo o âmbito de competência legislativa privativa do Governador do Estado, não tendo o membro do Poder Legislativo Estadual autorização constitucional para legislar sobre a matéria.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei não deixa de ser interessante, no entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, dado o vício constitucional.

Estas, Senhor Presidente, sem embargos à medida parlamentar, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de junho de 2007

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MANTIDO O VETO COM A
SEGUINTE VOTAÇÃO: 19 NÃO E
01 ABSTENÇAS EM 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27/09/2007.

1º SECRETÁRIO

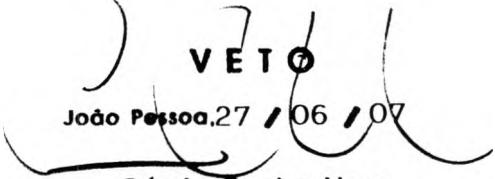


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
nesta Data 28/06/07

Cassio Cunha Lima
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 71/07
PROJETO DE LEI Nº 47/07
AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

V E T O
João Pessoa, 27 / 06 / 07

Cássio Cunha Lima
Governador

**Estabelece a obrigatoriedade de
realização de plebiscito popular para
iniciar processo de desestatização de
empresa paraibana e dá outras
providências.**

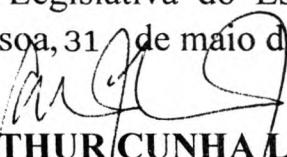
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Processo de desestatização de qualquer empresa paraibana somente poderá ser iniciado após a realização de plebiscito da população deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL N.º. 78/2007
AO PROJETO DE LEI N.º. 47/2007

“Estabelece obrigatoriedade de realização de plebiscito popular para iniciar o processo de desestatização de empresa paraibana e dá outras providências”.

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. João Henrique.

P A R E C E R N.º 146/07

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei N.º. 47/2007**.

A matéria constou no expediente do dia 1º de agosto de 2007.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto de somente ser iniciado após a realização de plebiscito popular no Estado da Paraíba.

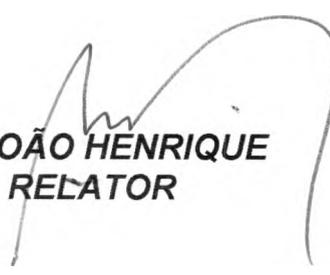
Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, donde expõe que a competência para legislar sobre a meteria é privativa do Poder Executivo, à luz do que dispõe o artigo 63 § 1º, II, "b", da carta política paraibana. Ante a tal provocação, analiso e reitero que as razões do mesmo me convencem, tendo em vista a ser medida uma afronta ao ditame constitucional, cuja Lei viciada não pode fazer gerar seus efeitos, aumentando, ainda mais, a inflação jurídica.

Assim sendo, considero satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 78/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 47/2007**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 78/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 47/2007**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2007.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 07/08/07

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 07/08/07

DEP. TROCOLI JUNIOR
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO/RELATOR

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Aprovado o Parecer
e Mantido o Veto
em 1ª Sessão Extraordinária
Realizada em 27/09/2007

1º Secretário

19 mai

01 ABSTENÇAS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

80ª Sessão Ordinária () h.

78/2007 – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº: 47/2007 – DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA – Estabelece a obrigatoriedade de realização de referendun popular para iniciar processo de desestatização de alguma empresa estatal paraibana e dá outras providências.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	Dr. VERISSINHO	PMDB			
02	AGUNALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	DEM			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO MARCELO	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	DEM			

Sala das Sessões, 27 de setembro 2007. Comparecimento. _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 471/2007

João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 78/2007, referente ao Projeto de Lei nº 47/2007, de autoria do Deputado Guilherme Almeida, que “Estabelece a obrigatoriedade de realização de Plebiscito Popular para iniciar processo de desestatização de empresa paraibana e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB